

**RESOLUÇÃO Nº 004/2020 – TCE, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020**

Institui a Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo – COEX e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os incisos III e XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do TCE, combinado com o inciso IX do art.12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** que compete à Secretaria de Controle Externo o acompanhamento e a supervisão das atividades dos órgãos de controle externo necessárias ao desempenho do controle e da fiscalização a cargo do Tribunal, além de exercer outras atribuições previstas em lei ou ato normativo, consoante disciplina o art. 162 e o art. 163, inciso XI, da Resolução nº 009/2012-TCE, Regimento Interno do TCE;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI, implantado para coletar e monitorar dados e informações das entidades jurisdicionadas é uma realidade que goza de amplo reconhecimento público inclusive sendo utilizado como fonte de informação, não apenas pelo TCE-RN, mas também pelos demais órgãos de controle e pela sociedade civil;

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento e a evolução do sistema SIAI, bem como dos demais sistemas voltados para coleta e monitoramento eletrônico de dados e informações das entidades jurisdicionadas, demandam dedicação contínua e exclusiva, visto que as informações geradas servirão de insumo para o planejamento e execução das Fiscalizações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir coordenadoria técnica permanente com a finalidade de acompanhar alterações operacionais e desenvolvimento de procedimentos do controle externo no intuito de propor soluções e inovações tecnológicas que visem trazer maior efetividade às atividades da fiscalização;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo – COEX, com vinculação direta à Secretaria de Controle Externo–SECEX, a quem competirá:

I – acompanhar alterações operacionais e desenvolvimento de procedimentos do Controle Externo no intuito de propor soluções e/ou inovações tecnológicas que visem trazer maior economicidade, eficiência, eficácia ou efetividade às atividades da fiscalização;

II – acompanhar e avaliar os sistemas eletrônicos do TCE-RN voltados para coleta e monitoramento de dados e informações das entidades jurisdicionadas, cabendo-lhe, ainda, propor as alterações julgadas necessárias à sua atualização e aperfeiçoamento, em consonância com as necessidades de atuação das unidades técnicas de controle externo;

III – buscar integração entre bases de dados internas e as de outras entidades, por meio de cooperações técnicas ou ajustes congêneres, em busca de otimização da coleta de dados das entidades jurisdicionadas e maior efetividade das ações de controle externo, alinhado com a Unidade de Informações Estratégicas para o Controle Externo;

IV – apoiar as unidades técnicas de controle externo na elaboração, coleta e consolidação de indicadores municipais e estaduais;

V – emitir Parecer sobre incidentes ou requisições dos jurisdicionados concernentes às ferramentas eletrônicas do TCE/RN sob seu acompanhamento, ouvida a Diretoria de Informática, quando necessário;

VI – propor cursos de capacitação e treinamentos voltados ao público interno e externo no que se refere ao uso das ferramentas eletrônicas sob seu acompanhamento, de forma alinhada ao planejamento da Escola de Contas;

VII – coordenar a Central de Atendimento ao Jurisdicionado – CAJ, denominada Sala do Gestor;

VIII – expedir, sob a supervisão da SECEX, notas técnicas para orientação dos jurisdicionados quanto à atuação fiscalizatória do controle externo, notadamente no que se refere a alterações do processo de operacionalização de ferramentas eletrônicas.

Art. 2º Os membros da COEX serão sugeridos pela Secretaria de Controle Externo, sendo um deles responsável pela sua coordenação, cujo ato administrativo da designação será expedido pelo Presidente do Tribunal.

Art. 3º. O art. 29 da Resolução nº 011, de 09 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 Caberá à Coordenadoria de Soluções Tecnológicas para o Controle Externo – COEX a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação do SIAI, cabendo-lhe, ainda, propor as alterações julgadas necessárias à sua atualização e aperfeiçoamento, considerando, sempre que possível, as demandas apresentadas pelas Unidades de Controle Externo do TCE/RN."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 13 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR  
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheira Substituta ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES (convocada)

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS  
Procurador do Ministério Público de Contas